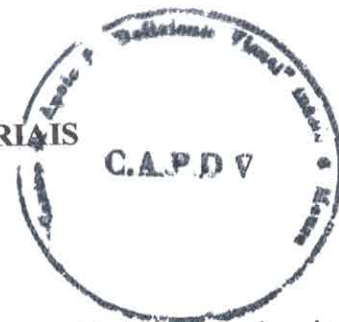




**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL**  
**ESPECIALIZADO AO DEFICIENTE VISUAL**



**JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS**



O Centro de Apoio Pedagógico para Deficientes Visuais dispõe de atividades educacionais especializadas e de produção de materiais acessíveis para atender a demanda dos seus alunos. Além disso, desde a sua criação no ano de 2004 o número de alunos matriculados tem sido ampliado e requerendo disponibilização de materiais pedagógicos, bem como, equipamentos comercializados na área. Porém, o Centro tem enfrentado condições precárias devido à quase inexistência desses materiais, isto se torna uma urgência para devida aquisição.

Diante dessa demanda, venho justificar que o Centro necessita dessa compra com as seguintes finalidades:

- Os materiais pedagógicos auxiliarão no processo de ensino especializado ao deficiente visual e contribuirão com a construção de conhecimento.
- Os equipamentos específicos na área da deficiência possibilitam a construção de autonomia desses sujeitos que enfrentam obstáculos de diferentes ordens sociais e até mesmo educacional.
- Os equipamentos permitirão que sejam produzidos materiais acessíveis no formato ampliado e braille para atender os alunos com baixa visão e cego, sobretudo, com disponibilização para o ensino comum e o atendimento educacional especializado.

*Josiane Soares Martins*  
**Josiane Soares Martins**

**Coordenadora**

Profª Ed. Especial  
*Josiane Soares Martins*  
Mat 936

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROTOCOLO  
17/07/19 Hora: 9:38  
*Josiane Soares Martins*  
Assinatura do Funcionário



Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Jonathas Ponte  
CAES- Centro de Atendimento Especializado  
CIL- Centro de Interpretação em Libras



## JUSTIFICATIVA

CAES (CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NA AREA DA SURDEZ).

O Centro é uma unidade de educação especializada, sendo responsável pelo atendimento a toda a comunidade surda. Portanto o CAES, necessita para um atendimento de melhor qualidade, de um espaço adequado para desenvolver os atendimentos com qualidade. Dentro desse espaço há uma enorme necessidade de termos materiais que venham favorecer um ensino de qualidade. Materiais esses que já foram mencionados anteriormente, que tem o intuito de favorecer um ensino mais lúdico e dinâmico, para todos alunos surdos. A inclusão dos alunos surdos requer um ambiente propício para seu desenvolvimento e aprendizagem.

A lei nº 10.436, sancionada em 24 de abril de 2002. Diz que: “A criança surda tem o direito de ser matriculada numa turma de escola comum junto com as crianças de sua idade, com a garantia de meios e recursos que supram os seus impedimentos à aprendizagem e ao seu desenvolvimento afetivo e cognitivo.

E na própria lei enfatiza dizendo que é necessário ter;

- Material concreto e visual que sirva de apoio para garantir a assimilação de conceitos novos para os alunos surdos;

O que significa dizer que vai muito além do que garantir apenas a matrícula do aluno. Estar preparada significa possuir um ambiente que possa atender a todas as necessidades da criança. Portanto os materiais solicitados, são de extrema necessidade para os estímulos cognitivos do aluno surdo.

É imprescindível entender que apesar de serem surdos, os materiais solicitados são de suma importância nos acompanhamentos, tanto na L1 ( Língua Portuguesa) e Matemática, podendo também serem usados pelos professores surdos junto com os alunos, sendo também um instrumento de aprendizagem em todos os contextos na área pedagógica.

Atenciosamente,

Coord. CAES  
Iracelma Silva Costa  
Portaria: N° 0019/2017  
Marabá/PA

Coordenadora CAES- Iracelma S. Costa

Portaria: N°0020/2017-GS

94 991981225

1907.19  
1102



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**JUSTIFICATIVA**  
**CONTRATAÇÃO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS, BRINQUEDOS, EQUIPAMENTOS, JOGOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS, E MATERIAIS ESPORTIVOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA REALIZADO NO CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NA ÁREA DA SURDEZ PROF.<sup>a</sup> NOELINI COSTA – CAES E CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO AO DEFICIENTE VISUAL IGNÁCIO BAPTISTA MOURA – CAP.

Existem barreiras de diversas naturezas que afetam significativamente as pessoas com deficiência no acesso aos mais variados ambientes sociais. Tal condição despertou a necessidade de se criar a Lei de Inclusão, que tem a finalidade de colocá-las em nível de igualdade social, priorizando questões como conscientização e educação.

A Lei 13.146/2015, conhecida como Lei de Inclusão, foi aprovada em 6 de julho de 2015, trazendo garantias fundamentais para a equiparação das pessoas com deficiência em relação à sociedade. Num conceito claro, ela considera como pessoa com deficiência:

*“Aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.*

Na prática, isso significa que a lei serve para ampará-las no convívio social, regulando as relações em busca da diminuição da desigualdade, a fim de que ninguém se sinta inferior e excluído.

Em nossa cidade, o Centro de Atendimento Especializado na Área da Surdez Prof.<sup>a</sup> Noelini Costa – CAES e o Centro de Apoio Pedagógico ao Deficiente Visual Ignácio Baptista Moura – CAP estão incumbidos de promover a Lei de Inclusão, especialmente no processo pedagógico, conforme bem esclarecido por meio de justificativas dos referidos Centros inseridas aos autos originais do processo de licitação.



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



O Registro de Preços para eventual fornecimento de materiais e equipamentos específicos voltados à pessoa com deficiência, permitirá a promoção da educação de forma adequada, uma vez que a relação de itens é ampla, o que certamente elevará o nível de aprendizagem.

Para corroborar esta necessidade, justificamos a eventual contratação dentro das quantidades solicitadas.

Marabá - PA, 24 de junho de 2019

Atenciosamente,

**MARILZA DE OLIVEIRA LEITE**  
Secretária Municipal de Educação



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**JUSTIFICATIVA**  
**FORMAÇÃO DE GRUPOS**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS, BRINQUEDOS, EQUIPAMENTOS, JOGOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS, E MATERIAIS ESPORTIVOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA REALIZADO NO CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NA ÁREA DA SURDEZ PROF.<sup>a</sup> NOELINI COSTA – CAES E CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO AO DEFICIENTE VISUAL IGNÁCIO BAPTISTA MOURA – CAP.

A opção de se licitar por itens agrupados deve estar acompanhada de justificativa, devidamente fundamentada, da vantagem da escolha, em atenção aos artigos 3º, § 1º, I, 15, IV e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei 8.666/1993.

Os produtos foram agregados com base em seu uso, aplicabilidade e pelo princípio da similaridade, assim como melhor adequação ao interesse público visando propiciar melhor resultado na oferta de propostas efetivamente vantajosas à Administração.

Objetivando também o princípio da eficiência, evitando realizar processos licitatórios infrutíferos em alguns itens, seja porque o item é de pouca importância financeira a ponto de não atrair o licitante, seja pela quantidade pequena a ser adquirida, seja por qualquer outro fator.

A administração, nesta linha de raciocínio formou o grupo da presente licitação para que tenhamos adjudicados todos os itens em preços competitivos.

A adjudicação por grupo, em licitação revela-se necessária quando se atenta para o evidente fato de que um item de significativa importância depende de outro sem tanta significação tornando o segundo item sem interesse no montante, ou mesmo por que se contrataria duas ou mais empresas para execução de dois ou mais itens de mesma natureza e similaridade. Como exemplo podemos citar a compra de um parafuso do fornecedor “A” e a porca do fornecedor “B”, acumulando dificuldade para a completa execução do objeto.

A divisão do objeto da licitação em grupos evitará possíveis óbices para a realização de pregão por itens, temos exemplos concretos de certames já realizados justificando a escolha adotada, tendo em vista o risco de contratar itens cuja proposta vencedora não represente o menor valor ofertado no certame.

No que tange à divisão do objeto da licitação em grupos, objeto da alínea “a” do item 2 da oitava (peça 17), a administração trouxe à baila trechos do Acórdão 5.260/2011 - TCU- 1ª Câmara, alegando que o citado aresto afirmava a inexistência de “ilegalidade na realização de licitação com previsão de adjudicação por lotes, e não por



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si”.

Ademais, destacou que a natureza dos produtos similaridade e o custo administrativo autorizariam a divisão do certame em grupos.

A regra é o fracionamento, ou seja, a divisão por itens, tantos quanto possíveis. A formação de grupos deve ser exceção. Não é demais colacionar o excerto do voto condutor do Acórdão 2.977/2012-TCU-Plenário.

A jurisprudência consubstanciada na Súmula TCU 247, é pacífica no sentido de determinar a órgãos e entidades a adjudicação por itens específicos e não por lotes, compostos de diversos produtos ou serviços a serem adjudicados a um único fornecedor:

*“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (grifo nosso)”*

A orientação constante da referida súmula se fundamenta no disposto no art. 15, IV, e no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993.

O que fica contratado quando a adjudicação se dá pelo menor preço por grupo, não é o menor preço de cada item, mas o preço do item no grupo em que se sagrou vencedor o futuro fornecedor.

Repisando, na licitação por grupos/lotes, a vantajosidade para a Administração apenas se concretizaria se fosse adquirido do licitante o grupo/ lote integral, pois o menor preço é resultante da multiplicação de preços de diversos itens pelas quantidades estimadas.

Não havendo o que acrescentar, fica assim justificado.

Marabá - PA, 24 de junho de 2019

Atenciosamente,

**MARILZA DE OLIVEIRA LEITE**  
Secretária Municipal de Educação



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**JUSTIFICATIVA**

**ADOÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS, BRINQUEDOS, EQUIPAMENTOS, JOGOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS, E MATERIAIS ESPORTIVOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA REALIZADO NO CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NA ÁREA DA SURDEZ PROF.<sup>a</sup> NOELINI COSTA – CAES E CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO AO DEFICIENTE VISUAL IGNÁCIO BAPTISTA MOURA – CAP.

A utilização da modalidade de licitação pregão presencial se define devido ao objeto estar revestido de características especiais, e que há a necessidade da contratada ter sede preferencialmente na cidade de Marabá - PA, visando garantir a execução do contrato sem riscos de continuidade, bem como facilitar a fiscalização, e que se busca, ainda, estimular a economia da cidade, com a utilização de mão-de-obra local, fomentando a geração de emprego e renda.

É sabido que, em contratações anteriores, já experimentadas pela administração municipal, em que foi realizada através de pregão eletrônico, muitas das vezes os contratos foram abandonados sem a sua inteira execução, visto que, as empresas em questão, devido a facilidade de participação mesmo a distância saíram-se vencedoras, mas quando da execução, devido a distância do nosso município a execução do contrato ficava inviabilizada, prejudicando as obrigações do município para com sua população.

Em análise, o Acórdão 265/2010 Plenário, referente ao Decreto Nº 3.555/2000 diz que, utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.

Colocamos como maior justificativa o conteúdo do Decreto Municipal Nº 11 de 10 de fevereiro de 2017, que altera o inciso III, §1º, do art. 14 do Decreto Nº 05 de 10 de janeiro de 2017, no seu inciso III – Adotar como regra o procedimento de pregão como modalidade para as contratações do Município, à exceção das hipóteses legais incompatíveis(...).

Na alínea “a” do mesmo inciso do referido decreto municipal está previsto a utilização da modalidade pregão eletrônico, porém, para contratações com utilização de recursos federais.

*a) Será adotado o pregão eletrônico para as contratações a serem custeadas com Recurso Federal, nos termos da Decreto Federal nº 5450 de 31 de maio de 2005 e Decreto Municipal nº 347 de 23 de setembro de 2013;”*



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Esta secretaria entende que quando o recurso para custear as contratações com utilização do Erário Municipal deve-se utilizar a licitação na modalidade pregão presencial e de preferência sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), visto a impossibilidade da previsão exata das necessidades de contratação por parte da administração municipal.

A adoção da modalidade pregão presencial não faz restrição à competitividade, tampouco privilegia as empresas sediadas na cidade de Marabá - PA, visto que, as licitações são publicadas nas impressas oficiais, além de que os Editais ficam disponíveis no Portal da Transparência do município, e com as tecnologias atuais, na rede mundial de computadores, havendo somente a questão da distância para deslocamento de um representante para participação no certame. Em comento, vejamos, se uma empresa que não possui condições de participar in loco de uma licitação distante de sua sede, tampouco terá condições de, caso seja declarado vencedor, cumprir o contrato em total consonância com as suas exigências de execução, o que de maneira nenhuma afronta os princípios da impessoalidade, igualdade e competitividade.

Marabá - PA, 24 de junho de 2019

Atenciosamente,

**MARILZA DE OLIVEIRA LEITE**  
Secretária Municipal de Educação



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**JUSTIFICATIVA**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Considerando o Decreto Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, que “Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”. Com fluxo nos Artigos;

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas.

Faz-se necessário a formação para registro de preços na modalidade Pregão Presencial.

Ante o exposto solicito abertura de processo licitatório na modalidade Pregão com Registro de Preços, forma Presencial, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS, BRINQUEDOS, EQUIPAMENTOS, JOGOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS, E MATERIAIS ESPORTIVOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA REALIZADO NO CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NA ÁREA DA SURDEZ PROF.ª NOELINI COSTA – CAES E CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO AO DEFICIENTE VISUAL IGNÁCIO BAPTISTA MOURA – CAP.

Marabá - PA, 24 de junho de 2019

Atenciosamente,

**MARILZA DE OLIVEIRA LEITE**  
Secretária Municipal de Educação

Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará – CEP 68.502-100  
CNPJ Nº 27.927.574/0001-66 / Email: [semed@maraba.pa.gov.br](mailto:semed@maraba.pa.gov.br)



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**JUSTIFICATIVA**

**CONSONÂNCIA COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS, BRINQUEDOS, EQUIPAMENTOS, JOGOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS, E MATERIAIS ESPORTIVOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA REALIZADO NO CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NA ÁREA DA SURDEZ PROF.<sup>a</sup> NOELINI COSTA – CAES E CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO AO DEFICIENTE VISUAL IGNÁCIO BAPTISTA MOURA – CAP.

A execução do objeto desta licitação está elencado como uma das prioridades, visto que é de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas para este governo, e encontra-se em total acordo com as disposições dos recursos destinados ao seu cumprimento. O planejamento estratégico engloba várias contratações indispensáveis, visando atender aos anseios e necessidades da população marabaense, e com total controle para evitar desperdício dos recursos públicos. Os quantitativos dispostos nesta solicitação estão calculados para desenvolver as necessidades sem que haja desperdício dos recursos públicos municipais. Foram definidas prioridades, onde para cada uma delas foram detalhados objetivos estratégicos e resultados finalísticos que serão perseguidos pelo governo municipal visando resultados efetivos para a população.

Na execução dos programas estabelecidos, a administração terá como premissas aplicar os recursos municipais de forma planejada e com desperdício zero, fazer gestão e controle intensivo com foco em resultados para a comunidade e definir os programas estruturantes.

Com base no planejamento estratégico a administração municipal formulou o Plano Plurianual (PPA) do período 2014-2017, em consonância com a visão de futuro estabelecida para o município.

O Plano Plurianual - PPA é o principal instrumento de Planejamento Estratégico para implementação de políticas públicas. Estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos Programas de duração continuada, para um período de 04 (quatro) anos, conforme disposto no artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

O Plano Plurianual tem os seguintes objetivos:

1. Buscar a eficiência do gasto público, a eficácia e efetividade da ação governamental;
2. Definir com clareza as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, conferindo transparência aos objetivos e ações de governo, em parceria com a sociedade civil organizada;
3. Criar condições efetivas para a formulação, a gestão e a implementação das políticas públicas;
4. Integrar planejamento, orçamento e gestão, orientando a Administração Pública Municipal para o cumprimento de metas e resultados;
5. Viabilizar o monitoramento e a avaliação das ações de governo executadas pela Administração Pública Municipal, fornecendo parâmetros para a mensuração dos resultados dessas ações no cumprimento de suas atribuições, bem como a melhoria dos Programas governamentais, com ênfase na Gestão por Resultados.

O Plano apresenta todas as ações, orçamentárias e não-orçamentárias, que serão executadas pelos órgãos, entidades, fundos e empresas governamentais, de todos os Poderes constituídos, no espaço territorial do Município de Marabá, cabendo à Lei Orçamentária Anual (LOA) o detalhamento e a classificação da despesa segundo as normas da Lei Federal nº 4.320/64.

Entende-se por planejamento estratégico o processo utilizado para a administração de objetivos alinhados com as políticas, metas e princípios, bem como os fatores de relevância ao meio-ambiente organizacional, levando-se em conta o meio externo. Isto implica em uma constante disposição proativa, analisando as

Avenida Hiléia, s/nº, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará – CEP 68.502-100

CNPJ Nº 27.927.574/0001-66 / E-mail: [semed@maraba.pa.gov.br](mailto:semed@maraba.pa.gov.br)



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



tendências do macro ambiente utilizando, em ocasião oportuna, as suas vantagens e os possíveis impactos para a Unidade de Informação, buscando a constante melhoria institucional.

Desta forma, a abordagem estratégica inclui o envolvimento organizacional através do comprometimento em agir estrategicamente, e o planejamento é a metodologia gerencial que o efetiva. Define-se como um conjunto de providências a serem tomadas pela administração para a situação em que o futuro tende a ser diferente do passado. O planejamento estratégico pressupõe que a administração deseja desenvolver-se positivamente para o futuro, implicando, portanto, no conhecimento de sua área de eficácia e eficiência, bem como dos limites da organização e das variáveis que compõem o ambiente externo, relacionado à comunidade, às tecnologias e aos valores do qual a Unidade de Informação está inserida.

A utilização do planejamento estratégico pressupõe a adoção de pontos que direcionem as atitudes que a Unidade de Informação seguirá e, uma vez efetivadas, seu objetivo é acentuar sua participação no meio-ambiente onde atua considerando as variações deste ambiente.

O planejamento é fundamentalmente compreendido como um exercício intelectual onde os processos estão concentrados na disponibilidade dos recursos como forma de antecipar o futuro. O planejamento estratégico exige condução disciplinada de esforços para produzir decisões e ações fundamentais para conduzir a organização aonde ela deseja chegar.

No planejamento estratégico é onde tudo começa, a visão do futuro da organização toma forma, levando-se em consideração os fatores ambientais externos e internos, definindo os valores, visões e a missão da administração.

Marabá - PA, 24 de junho de 2019

Atenciosamente,

**MARILZA DE OLIVEIRA LEITE**  
Secretária Municipal de Educação